



PROCESSO	1000019774/2015
INTERESSADO	CAU/SP e Arq. Urb. Marya Sobrado Buchalla
ASSUNTO	Ausência de RRT (PF)
DELIBERAÇÃO Nº 284/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 21 da Resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo;

Considerando que a multa foi paga em 10/05/2015;

Considerando a CEP, em sua 22ª Reunião Extraordinária, de 24/09/2015, decidiu por solicitar à profissional a apresentação do RRT para regularizar o fato gerador;

Considerando que a interessada teve ciência da Decisão em 22/05/2018 e 12/08/2019;

Considerando que não houve manifestação nem regularização por parte da profissional;

Considerando o art. 46 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, que prescreve: “Prescreve em cinco anos a ação punitiva do CAU/BR e dos CAU/UF em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação profissional relativa ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, contados da data do fato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado”;

Considerando o art. 44, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, que prescreve: “A extinção do processo ocorrerá: II – quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo”;

**DELIBERA:**

1. Pelo Arquivamento do processo Nº 1000019774/2015;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 9 votos favoráveis dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Caio Bacci Marin, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Marcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 10 de outubro de 2022

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

---

Romário Wong  
Supervisor de Processos de Fiscalização